

detalhada das medidas que estão sendo adotadas pela Prefeitura para atendimento da população residente nas Quadras 37 e 37. Em seguida manifestou-se a CDHU, através de sua procuradora, que informou acerca da política de concessão de cartas de crédito aos moradores das Quadras 36. Dada a palavra aos inscritos foram feitos questionamentos sobre o atendimento habitacional definitivo às famílias afetadas; possibilidade de integração das políticas estadual e municipal; do atendimento da população mais vulnerável que não conseguirá obtenção de financiamento quer para aquisição de unidades na PPP Habitacional quer para receber cartas de crédito; incorporação do projeto alternativo construído pelos moradores de Campos Elíseos, irregularidades no cadastro, falta de transparência e de comunicação adequada do poder público com os moradores e também sobre as garantias e formas de financiamento das políticas em andamento. A Promotora de Habitação e Urbanismo ressaltou a possibilidade da Instituição mediar os conflitos noticiados, bem como que está fazendo uma análise de legalidade dos projetos anunciados. A audiência foi encerrada às 18h30. Nada mais a ser registrado, fica encerrado este extrato. O relato é verdadeiro, subscrevo e dou fé.

Karina Mesquita Vieira, Analista de Promotoria I – Analista Jurídico (\_\_\_\_).São Paulo, 30-11-2018.

#### Avistos de 14-12-2018

nº 557/2018

#### 23º CONCURSO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Graduação em Direito

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, a pedido do Presidente da Comissão do 23º Concurso de Estagiários do Ministério Público – graduação em Direito, AVISA que, após análise pela Comissão Examinadora dos recursos interpostos pelos candidatos, foram proferidas as seguintes decisões:

**Recurso contra PROVA A - questão 2; PROVA B - questão 37; PROVA C - questão 26; e PROVA D - questão 5.**

A moralidade administrativa é interesse difuso e social, independentemente de o art. 129, III, da Constituição Federal não fazer menção expressa a ela, sendo função institucional do Ministério Público zelar pela sua defesa. Portanto, a alternativa impugnada está correta, restando incorreta somente a alternativa apontada.

Recurso(s) indeferido(s).

**Recurso contra PROVA A - questão 4; PROVA B - questão 39; PROVA C - questão 28; e PROVA D - questão 7.**

Os princípios institucionais mencionados na alternativa C estão expressamente inseridos no art. 127, parágrafo 1º, da Constituição Federal, não havendo margem de dúvida no tocante a eles.

Recurso(s) indeferido(s).

**Recurso contra PROVA A - questão 5; PROVA B - questão 40; PROVA C - questão 29; e PROVA D - questão 8.**

As atribuições do Ministério Público indicadas nas alternativas A, B e C encontram fundamento no art. 127, caput e art. 129, II e III, da Constituição Federal, porquanto referem-se à defesa de direitos e garantias fundamentais.

Recurso(s) indeferido(s).

**Recurso contra PROVA A - questão 6; PROVA B - questão 28; PROVA C - questão 1; e PROVA D - questão 9.**

O art. 2º do Código Civil é expresso ao dispor que "a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro". A lei salvaguarda alguns direitos específicos desde a concepção, o que não se confunde com a atribuição de personalidade a uma pessoa natural.

Recurso(s) indeferido(s).

**Recurso contra PROVA A - questão 9; PROVA B - questão 31; PROVA C - questão 4; e PROVA D - questão 12.**

O domicílio do incapaz é o de seu representante ou assistente, nos termos do art. 76, parágrafo único, do Código Civil. A regra é que a pessoa tenha um domicílio. Entretanto, há pessoas que têm mais de um; daí a palavra "porém" constante do art. 71 do Código Civil. As palavras "viva" e "resida" têm significados equivalentes.

Recurso(s) indeferido(s).

**Recurso contra PROVA A - questão 10; PROVA B - questão 32; PROVA C - questão 5; e PROVA D - questão 13.**

Justamente porque os incisos II e III do art. 228 do Código Civil foram revogados expressamente pelo art. 123, inciso III, da Lei Federal 13.146, de 07-07-2015, é que, em regra, pelo "caput", aqueles que, por enfermidade ou retardamento mental, não tiverem discernimento para a prática dos atos da vida civil sempre podem ser admitidos como testemunhas. O enunciado da questão faz expressa menção ao disposto no caput do art. 228. Assim, indevida a invocação dos parágrafos 1º e 2º para sustentar a alegação de que todas as alternativas seriam corretas.

Recurso(s) indeferido(s).

**Recurso contra PROVA A - questão 11; PROVA B - questão 33; PROVA C - questão 6; e PROVA D - questão 14.**

O art. 198, inciso I, do Código Civil dispõe que não corre a prescrição "contra os incapazes de que trata o artigo 3º". Nos termos do artigo 3º, são absolutamente incapazes para exercer os atos da vida civil somente os menores de 16 anos (os incisos I, II e III do art. 3º do Código Civil foram revogados pela Lei 13.146 de 2015).

Recurso(s) indeferido(s).

**Recurso contra PROVA A - questão 18; PROVA B - questão 24; PROVA C - questão 34; e PROVA D - questão 37.**

A assertiva III está incorreta porque sua parte final contraria expressamente o art. 2º, do Código Penal, quando preserva os efeitos da sentença penal condenatória.

Recurso(s) indeferido(s).

**Recurso contra PROVA A - questão 25; PROVA B - questão 15; PROVA C - questão 12; e PROVA D - questão 20.**

A competência do Tribunal do Júri não alcança os crimes culposos contra a vida, nos termos do art. 5º, XXXVIII, alínea "d", da Constituição Federal.

Recurso(s) indeferido(s).

**Recurso contra PROVA A - questão 26; PROVA B - questão 16; PROVA C - questão 13; e PROVA D - questão 21.**

Somente quando o acusado possuir capacidade postulatória é que poderá, em qualquer hipótese, promover a sua própria defesa.

Recurso(s) indeferido(s).

**Recurso contra PROVA A - questão 31; PROVA B - questão 10; PROVA C - questão 39; e PROVA D - questão 2.**

Compete ao Procurador-Geral de Justiça avaliar o desempenho do estagiário, nos termos do regulamento a ser estabelecido, expedindo o certificado correspondente, nos termos do art. 95 da Lei Complementar n. 734/93, com a redação dada pela Lei Complementar n. 1.278 de 06-01-2016.

Recurso(s) indeferido(s).

**Recurso contra PROVA A - questão 36; PROVA B - questão 4; PROVA C - questão 20; e PROVA D - questão 28.**

O recurso está fundado na premissa de que "sempre alerta" é um adjetivo que dá qualidade aos policiais. No caso, a palavra alerta é advérbio de modo, sendo invariável.

Recurso(s) indeferido(s).

**Recurso contra PROVA A - questão 38; PROVA B - questão 6; PROVA C - questão 22; e PROVA D - questão 30.**

A questão será anulada porque as alternativas A e B podem ser consideradas corretas, pois a não indicação de contexto pode conferir diferentes sentidos à oração: "enfim" indicando a conclusão de um pensamento e "em fim" significando "no final".

Recurso(s) deferido(s).

**Recurso contra PROVA A - questão 40; PROVA B - questão 8; PROVA C - questão 24; e PROVA D - questão 32.**

O fundamento do recurso é uma possível dupla interpretação na frase: "Somente se vir o resultado, ficarei convencida.", onde caberiam os verbos "ver" e "vir". Não obstante, a frase,

utilizando o verbo "ver" flexionado, está evidentemente correta e, portanto, não seria de nenhuma forma a alternativa a ser assinalada.

Recurso(s) indeferido(s).

Após decisões acima proferidas nos recursos interpostos, publica-se abaixo o novo gabarito da prova realizada no dia 02-12-2018:

#### GABARITO PROVA "A"

1	b
2	b
3	b
4	c
5	d
6	b
7	a
8	d
9	b
10	b
11	a
12	c
13	d
14	c
15	a
16	c
17	d
18	b
19	a
20	c
21	a
22	d
23	b
24	c
25	d
26	c
27	d
28	c
29	d
30	d
31	a
32	b
33	c
34	a
35	c
36	d
37	a
38	<b>ANULADA</b>
39	a
40	b

#### GABARITO PROVA "B"

1	c
2	a
3	c
4	d
5	a
6	<b>ANULADA</b>
7	a
8	b
9	d
10	a
11	b
12	d
13	b
14	c
15	d
16	c
17	d
18	c
19	d
20	c
21	a
22	c
23	d
24	b
25	a
26	c
27	a
28	b
29	a
30	d
31	b
32	b
33	a
34	c
35	d
36	b
37	b
38	b
39	c
40	d

#### GABARITO PROVA "C"

1	b
2	a
3	d
4	b
5	b
6	a
7	c
8	d
9	d
10	b
11	c
12	d
13	c
14	d
15	c
16	d
17	c
18	a
19	c
20	d
21	a
22	<b>ANULADA</b>
23	a
24	b
25	b
26	b
27	b
28	c
29	d
30	c
31	a
32	c
33	d
34	b
35	a
36	c
37	a
38	d
39	a
40	b

#### GABARITO PROVA "D"

1	d
2	a
3	b
4	b
5	b
6	b
7	c
8	d
9	b

10	a
11	d
12	b
13	b
14	a
15	c
16	d
17	d
18	b
19	c
20	d
21	c
22	d
23	c
24	d
25	c
26	a
27	c
28	d
29	a
30	<b>ANULADA</b>
31	a
32	b
33	c
34	a
35	c
36	d
37	b
38	a
39	c
40	a

A relação dos candidatos aprovados no 23º Concurso de Estagiários do Ministério Público – graduação em Direito, relacionados por Região e por ordem de classificação, será divulgada a partir do dia 19-12-2018, no Diário Oficial Poder Executivo I, no site do Ministério Público de Estado de São Paulo (www.mpsp.mp.br), link concursos, e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/Escola Superior do Ministério Público (www.esmp.mpsp.mp.br).

nº 558/2018 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, AVISA aos Promotores de Justiça da Capital inscritos para o exercício das funções eleitorais, no próximo biênio (2019-2020), que, de acordo com as preferências apontadas no momento da inscrição e obedecendo-se ao critério de antiguidade na Comarca da Capital, como disposto no artigo 5º, "caput", do Ato Normativo 557/2008-PGJ, encaminhará, caso não haja desistência ou impugnação, à Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, a listagem que segue anexa.

Concede-se, outrossim, aos Senhores Promotores de Justiça da Capital que participaram do certame, o prazo de dois dias úteis, contados a partir do presente AVISO, para encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça de impugnação fundamentada a eventuais classificados que, no momento da inscrição, não tenham atentado às vedações contidas no artigo 6º e incisos, do Ato Normativo 557/2008-PGJ, exclusivamente pelo e-mail eleitoral@mpsp.mp.br.

CASSIO ROBERTO CONSERINO  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-03-2013  
Antiguidade na Entrância Final – 677  
106º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL  
1º ZE – BELA VISTA  
WALFREDO CUNHA CAMPOS  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-08-2008  
Antiguidade na Entrância Final – 469  
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO III TRIBUNAL DO JÚRI  
2º ZE – PERDIZES  
MONICA MAGARINS TORRALBO GIMENEZ  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-02-2010  
Antiguidade na Entrância Final – 526  
86º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL  
3º ZE – SANTA IFIGÊNIA  
SILVIA CHAKIAN DE TOLEDO SANTOS  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-02-2011  
Antiguidade na Entrância Final – 758  
74º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
4º ZE – MOOCA  
MOACIR TONANI JUNIOR  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-09-2012  
Antiguidade na Entrância Final – 618  
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO IV TRIBUNAL DO JÚRI  
5º ZE – JARDIM PAULISTA  
EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-11-1997  
Antiguidade na Entrância Final – 85  
15º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVEN-  
TUDE

6º ZE – VILA MARIANA  
PEDRO EDUARDO DE CAMARGO ELIAS  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-10-2013  
Antiguidade na Entrância Final – 588  
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO JUJIZADO ESPECIAL CRI-  
MINAL

20º ZE – VALO VELHO  
MARIA CLAUDIA ANDREATTA HIRT  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-06-2012  
Antiguidade na Entrância Final – 788  
22º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
246º ZE – SANTO AMARO  
MARCELO ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-06-2013  
Antiguidade na Entrância Final – 649  
8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO III TRIBUNAL DO JÚRI  
247º ZE – SÃO MIGUEL PAULISTA  
OSIAS DAUDT  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-03-2013  
Antiguidade na Entrância Final – 812  
86º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
248º ZE – ITAQUERA  
IEDA CASSEB CASAGRANDE BIGNARDI  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-09-2009  
Antiguidade na Entrância Final – 475  
95º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL  
249º ZE – SANTANA  
LUIZ AMBRA NETO  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-11-2009  
Antiguidade na Entrância Final – 719  
31º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
250º ZE – LAPA  
CARMEN LUCIA PANTALEAO DE MELLO CORNACCHIONI  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-11-2005  
Antiguidade na Entrância Final – 226  
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE PINHEIROS  
251º ZE – PINHEIROS  
MIRIAM FUGA BORGES  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-08-2013  
Antiguidade na Entrância Final – 583  
97º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL  
252º ZE – PENHA DE FRANÇA  
PATRICIA IGNACIO TEIXEIRA  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-06-2012  
Antiguidade na Entrância Final – 627  
39º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL  
253º ZE – TATUAPE  
LUCIANA SHIMMI  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-09-2012  
Antiguidade na Entrância Final – 572  
80º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
254º ZE – VILA MARIA  
MARCIA LEITE MACEDO

Antiguidade na Comarca da Capital – 01-09-2009  
Antiguidade na Entrância Final – 490  
110º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL  
255º ZE – CASA VERDE  
MARIA FERNANDA DE CASTRO MARQUES MAIA  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-03-2013  
Antiguidade na Entrância Final – 817  
99º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
256º ZE – TUCURUVI  
PAULO ROGERIO BASTOS COSTA  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-03-2013  
Antiguidade na Entrância Final – 573  
89º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
257º ZE – VILA PRUDENTE  
MARIA GABRIELA AHUALLI STEINBERG  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-11-2009  
Antiguidade na Entrância Final – 492  
85º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL  
258º ZE – INDIANÓPOLIS  
JULIETE RITA CARVALHO MAINARDI  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-06-2000  
Antiguidade na Entrância Final – 150  
10º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS  
259º ZE – SAÚDE  
ADRIANA CERQUEIRA DE SOUZA  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-09-2009  
Antiguidade na Entrância Final – 533  
82º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL  
260º ZE – IPIRANGA  
KATIA PEIXOTO VILLANI PINHEIRO RODRIGUES  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-03-2013  
Antiguidade na Entrância Final – 816  
20º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIO-  
LÊNCIA DOMÉSTICA  
280º ZE – CAPELA DO SOCORRO  
SORAIA BICUDO SIMOES  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-02-2010  
Antiguidade na Entrância Final – 731  
33º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
320º ZE – JABAQUARA  
EVERTON LUIZ ZANELLA  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-06-2012  
Antiguidade na Entrância Final – 711  
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO II TRIBUNAL DO JÚRI  
325º ZE – PIRITUBA  
SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARZAGAO BARBUTO  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-03-2013  
Antiguidade na Entrância Final – 826  
97º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
326º ZE – ERMELINO MATARAZZO  
MARCOS STEFANI  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-06-2000  
Antiguidade na Entrância Final – 156  
17º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS  
327º ZE – NOSSA SENHORA DO Ó  
FLAVIO EDUARDO TURESSI  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-03-2013  
Antiguidade na Entrância Final – 821  
94º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
328º ZE – CAMPO LIMPO  
YOLANDA ALVES PINTO SERRANO DE MATOS  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-03-2013  
Antiguidade na Entrância Final – 630  
88º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
346º ZE – BUTANTÃ  
LUCIANA FRUGUELE  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-09-2009  
Antiguidade na Entrância Final – 516  
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR  
347º ZE – VILA MATILDE  
MARIANA DE OLIVEIRA SANTOS  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-06-2013  
Antiguidade na Entrância Final – 695  
13º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL  
348º ZE – VILA FORMOSA  
SILVIA VIEIRA MARQUES  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-08-2013  
Antiguidade na Entrância Final – 623  
38º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL  
349º ZE – JAÇANÃ  
ANA MARIA AIELLO DEMADIS  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-09-2013  
Antiguidade na Entrância Final – 857  
48º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
350º ZE – SAPOEMBA  
FERNANDO PEREIRA DA SILVA  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-04-2012  
Antiguidade na Entrância Final – 696  
7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO IV TRIBUNAL DO JÚRI  
351º ZE – CIDADE ADEMAR  
REGIANE VINICHE ZAMPAR GUIMARAES PEREIRA  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-11-2013  
Antiguidade na Entrância Final – 870  
73º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
352º ZE – ITAIM PAULISTA  
LUIZ GUILHERME GOMES DOS REIS SAMPAIO GARCIA  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-10-2013  
Antiguidade na Entrância Final – 621  
122º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL  
353º ZE – GUAIANASES  
ESTEFANIA FERRAZZINI PAULIN  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-06-2013  
Antiguidade na Entrância Final – 707  
18º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIO-  
LÊNCIA DOMÉSTICA  
371º ZE – GRAJÁU  
CARLOS SERGIO RODRIGUES HORTA FILHO  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-09-2013  
Antiguidade na Entrância Final – 702  
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA LAPA  
372º ZE – PIRAPORINHA  
RENATO DAVANSO  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-09-2013  
Antiguidade na Entrância Final – 603  
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTO AMARO  
373º ZE – CAPÃO REDONDO  
LUCIA NUNES BROMERCHENKEL  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-01-2012  
Antiguidade na Entrância Final – 601  
26º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL  
374º ZE – RIO PEQUENO  
WILLIAM ROBERTO RODRIGUES  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-10-2013  
Antiguidade na Entrância Final – 467  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTANA  
375º ZE – SÃO MATEUS  
ANTONIO BENEDITO RIBEIRO PINTO JUNIOR  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-12-2011  
Antiguidade na Entrância Final – 611  
69º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
376º ZE – BRASÍLÂNDIA  
DANIEL TOSTA DE FREITAS  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-11-2013  
Antiguidade na Entrância Final – 873  
38º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
381º ZE – PARELHEIROS  
DANIELA MOYSES DA SILVEIRA FAVARO  
Antiguidade na Comarca da Capital – 01-03-2013  
Antiguidade na Entrância Final – 819  
90º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL